

**RESOLUÇÃO Nº 019/GAB/DGPC/PCSC/2021**

Regulamenta o procedimento para aplicação, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, conforme previsão contida na Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021, bem como o emprego do Sistema SCMULHER, plataforma desenvolvida para o cadastro dos formulários e gestão do risco identificado em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções,

CONSIDERANDO a criação do Formulário Nacional de Avaliação de Riscos pelo Conselho Nacional de Justiça e sua utilização pelo Poder Judiciário de Santa Catarina; CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021, que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, e que estabelece, ainda, em seu artigo 2º, § 2º, que o referido formulário deve ser preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento de registro da ocorrência;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Sistema SCMULHER, pela Gerência de Tecnologia da Informação da Polícia Civil de Santa Catarina, plataforma que realizará o cadastro digital do formulário e gestão de riscos em relação aos casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a formalização de acordo de cooperação técnica entre a Polícia Civil, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado de Santa Catarina para utilização conjunta do sistema SCMULHER e registro de todos os atendimentos realizados a partir da plataforma;

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SCMULHER**

Art. 1º A partir da disponibilização da plataforma, bem como da publicação desta Resolução, é obrigatória a utilização do Sistema SCMULHER, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, para aplicação do formulário nacional de avaliação de risco, instituído pela Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021.

§ 1º As Unidades Policiais em todo o Estado terão prazo de até 15 (quinze) dias para regularizar os cadastros para acesso à plataforma, bem como determinar a leitura do guia do usuário e material de capacitação disponível na intranet da Polícia Civil.

§ 2º A Gerência de Tecnologia da Informação da Polícia Civil de Santa Catarina, responsável pelo desenvolvimento do sistema, preparará estrutura para suporte da ferramenta a todos os policiais civis do Estado, bem como providenciará a criação de cursos de capacitação policial, com a colaboração da Academia da Polícia Civil (ACADEPOL), se necessário.

§ 3º A gestão do Sistema, bem como dos dados por ele produzidos, também ficará a cargo da GETIN, que adotará as medidas técnicas necessárias para a manutenção do sigilo das informações e estabelecimento do nível de acesso de cada um dos usuários (internos ou externos).

§ 4º Considerando a necessidade de automação do maior número de rotinas possível, ficará a Gerência de Tecnologia da Informação responsável por providenciar a integração do Sistema SCMULHER a todas os demais sistemas estratégicos utilizados pelo Estado, tais como o Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP e Sistema EPROC, do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Art. 2º Cada usuário será cadastrado conforme nível de permissão de acesso informado pela Instituição de origem, devendo na plataforma ter acesso apenas aos dados e informações que interessem ao nível estabelecido.

**SEÇÃO II – DO PREENCHIMENTO DIGITAL DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO E FLUXO DA INFORMAÇÃO PRODUZIDA**

Art. 3º O formulário nacional de avaliação de risco deverá ser aplicado pelo policial

responsável pelo registro da ocorrência ou qualquer outro profissional designado pela Autoridade Policial da Comarca, logo após o registro de qualquer boletim de ocorrência ou realização de atendimento que envolva fato relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º O Sistema SCMULHER criará, a partir do primeiro atendimento realizado à mulher em situação de violência, um protocolo/processo digital único, identificado pelo CPF da atendida, que será utilizado posteriormente por todos os órgãos que façam parte da rede de proteção; neste processo, serão cadastrados todos os atendimentos realizados, independente do órgão ou data de sua realização, de modo que seja criado um historio digital das ações adotadas em razão dos fatos trazidos ao conhecimento das autoridades.

§ 2º Caso o policial civil, durante o atendimento, verifique que mulher não possua processo digital na plataforma (com cadastro anterior por qualquer órgão ou entidade da rede de proteção), ficará este responsável por realizar o primeiro cadastro a partir do preenchimento dos seguintes dados básicos, comprovados por meio da apresentação de documento oficial com foto: nome completo, CPF, nome da mãe, data de nascimento e naturalidade (sem prejuízo de outros dados porventura exigidos).

§ 3º Realizado o cadastro anteriormente mencionado, com a criação de novo processo digital, ou acessado o processo digital já existente, deverá o policial civil anexar à plataforma a versão em formato digital (PDF) do boletim de ocorrência, quando existente, bem como providenciar o preenchimento do formulário nacional de avaliação de riscos a partir do menu disponibilizado na ferramenta, seguindo os passos sugeridos pela plataforma.

§ 4º O formulário deverá ser aplicado após a realização de cada atendimento (independente de representação ou formalização de requerimento de medidas protetivas de urgência), devendo o policial questionar, caso já exista formulário preenchido a respeito do fato trazido ao seu conhecimento, se a atendida considera que a situação de risco se agravou desde o preenchimento do documento anterior, ocasião em que um novo formulário deverá ser produzido com a inserção das informações trazidas pela entrevista prévia realizada.

§ 5º O formulário de avaliação de risco preenchido poderá ser editado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua produção, oportunidade em que, havendo o agravamento da situação de risco nesse período, é dispensado o preenchimento de novo documento, devendo o policial responsável pelo atendimento (ou qualquer outro procurado pela mulher) providenciar a alteração, com o preenchimento dos novos dados apresentados, bem como verificar se o documento anterior foi remetido ao Poder Judiciário, ocasião em que também deverão ser adotadas as medidas para cientificação da Autoridade Judicial competente acerca das modificações realizadas.

§ 6º Caso haja necessidade de realização de requerimento de medidas protetivas de urgência, deverá ser utilizada a funcionalidade existente no Sistema SCMULHER, sendo vedada a utilização de modelos pré-existentes ou quaisquer outros sistemas anteriormente utilizados (vedação que se aplica, inclusive, ao SISP).

§ 7º Caso sejam apresentadas ao policial civil quaisquer tipos de mídias que demonstrem a materialidade do fato ou contribuam para a apuração da autoria, deverão estas (arquivos digitais em formatos diversos) ser inseridas no processo digital correspondente à mulher atendida, a partir da funcionalidade existente na plataforma ("Cadastrar documento ou mídia").

§ 8º Concluído o atendimento, com a geração do formulário digital de avaliação de risco, bem como do requerimento de medidas protetivas de urgência eventualmente elaborado, deverá o policial civil materializar os documentos produzidos por meio da funcionalidade "baixar processo (PDF)" e providenciar a coleta das assinaturas necessárias, juntando os documentos produzidos à via impressa do boletim de ocorrência (ainda obrigatória), até a implementação de ferramenta para coleta de assinaturas em formato eletrônico

§ 9º Colhidas as assinaturas e sendo o caso de requerimento de medidas protetivas de urgência, deverão ser os documentos enviados ao Poder Judiciário de Santa Catarina no prazo previsto pela legislação, por meio da utilização do Sistema EPROC, até a

efetiva integração do Sistema SCMULHER àquela plataforma, medida que deverá ser providenciada com urgência pela GETIN.

§ 10º De modo a instruir o procedimento digital com as vias assinadas, ficará o policial civil que realizou o preenchimento do formulário, ou o Escrivão de Polícia que assumir o procedimento, responsável por digitalizar os documentos acima mencionados e reinseri-los na plataforma SCMULHER (por meio da ferramenta “cadastrar documento ou mídia”).

### SEÇÃO III – DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Art. 4º O formulário nacional de avaliação de risco inserido no Sistema SCMULHER é composto por blocos de questões que visam, em última análise, facilitar a tomada de decisão pelas Autoridades responsáveis pelo atendimento à mulher em situação de violência.

Art. 5º O sistema possui ferramenta capaz de analisar a quantidade de respostas indicadoras de periculosidade, apresentando a informação em destaque ao usuário no Painel de Visualização (círculo de cor vermelha, ao lado do nome do formulário).

§ 1º O número de respostas indicadoras de periculosidade deverá ser utilizado pela autoridade ou policial civil responsável pelo atendimento apenas como ferramenta de auxílio na classificação dos atendimentos, sendo necessário que também sejam avaliadas as respostas qualitativas produzidas, bem como o contexto em que as perguntas objetivas foram realizadas.

§ 2º A Autoridade Policial da Comarca, ou aquela em exercício em Unidades Especializadas, poderá, a partir da emissão de relatórios do sistema (menu formulários de avaliação de risco), gerenciar os atendimentos realizados, definindo ações e prioridades para instrução dos casos.

§ 3º A ferramenta de classificação de riscos não exime, entretanto, da responsabilidade por analisar todos os documentos inseridos na plataforma, bem como no Inquérito Policial instaurado, de modo que todas as circunstâncias sejam consideradas durante o processo de tomada de decisão.

Art. 6º O sistema também indica no Painel de Visualização um alerta sobre a existência de mais de um formulário preenchido em desfavor do mesmo agressor, de modo que tal informação também deva ser considerada para avaliação sobre o agravamento do risco do caso sob atendimento; para tanto, deve ser realizada análise das questões respondidas, bem como dos elementos que se apresentarem para decisão.

Art. 7º Recebida a decisão judicial a respeito de requerimento de medidas protetivas de urgência protocolados junto ao EPROC, deverá o Escrivão de Polícia responsável pelo procedimento anexá-la ao processo eletrônico correspondente criado no Sistema SCMULHER para conhecimento dos órgãos de proteção, medida que deverá ser adotada até a integração entre os sistemas, oportunidade em que a decisão já estará disponível na própria plataforma a partir do momento de sua produção pela Autoridade Judiciária competente.

Art. 8º Ficarà a Autoridade Policial responsável por avaliar, a seu critério, a necessidade de adoção de medidas imediatas a partir do possível agravamento do nível de risco indicado pela plataforma, podendo organizar operações específicas ou adotar as medidas judiciais cabíveis.

### SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As medidas relacionadas à impressão de documentos para coleta de assinaturas em documentos físicos e sua inserção em formato digital na plataforma (digitalizado) deverão ser adotadas apenas até a efetiva implementação, pela Gerência de Tecnologia da Informação, de ferramenta para coleta digital de assinaturas.

Art. 10. O Sistema SCMULHER deverá ser integrado ao Sistema EPROC (do Poder Judiciário de Santa Catarina) com a maior brevidade possível, de modo que os requerimentos de medidas protetivas de urgência sejam protocolados automaticamente, com gerenciamento de todo o atendimento por esta plataforma.

Art. 11. A plataforma também deverá ser preparada para integração ao sistema de processo eletrônico da Polícia Civil de Santa Catarina (Inquérito Digital), cujo projeto encontra-se em andamento na GETIN.

Art. 12. O Sistema SCMULHER, desenvolvido pela Polícia Civil, poderá ser

disponibilizado a todos os órgãos e entidades que fazem parte da rede de proteção à mulher, devendo ser providenciada a publicação de acordo de cooperação técnica ou outro instrumento equivalente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de setembro de 2021.

**LAURITO AKIRA SATO**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**